

PORTARIA N.º 011/2024-GPGE

TRANSFERE férias do Procurador do Estado que menciona. O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício de competência inscrita no art. 10, I, da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço,

RESOLVE,

TRANSFERIR para outra oportunidade o gozo das férias referentes ao 1.º Período de 2024 do Procurador do Estado **MATEUS SEVERIANO DA COSTA**, Subprocurador-Geral do Estado, escalada para o mês de fevereiro por meio da Portaria n.º 678/2023-GSPGE.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 23 de janeiro de 2024

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 165466

PORTARIA N.º 012/2024-GPGE

TRANSFERE férias do Procurador do Estado que menciona.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício de competência inscrita no art. 10, I, da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço,

RESOLVE,

TRANSFERIR para outra oportunidade o gozo das férias referentes ao 1.º Período de 2024 do Procurador do Estado **ALDENOR DE SOUZA RABELO**, Coordenador de Planejamento e Uniformização do Contencioso, escaladas para o mês de fevereiro por meio da Portaria n.º 678/2023-GSPGE.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 23 de janeiro de 2024

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 165468

PORTARIA N.º 013/2024-GPGE

CONSIDERA CONCEDIDA licença para tratamento de saúde a Procuradora do Estado que menciona e **DESIGNA** o substituto.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício da primeira competência inscrita no inciso I do art. 10 da Lei n.º 1.639/83,

CONSIDERANDO os termos de atestado e laudo médico apresentado,

RESOLVE:

I - CONSIDERAR CONCEDIDO à Procuradora do Estado **RAQUEL BENTES DE SOUZA DO NASCIMENTO**, Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa e Cobrança Extrajudicial, na forma do art. 66, I, da Lei n.º 1.639/83, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 10 a 19 de janeiro de 2024.

II - DESIGNAR o Procurador do Estado **MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO**, em substituição, cumulativamente com a função de Chefe da Procuradoria do Contencioso Tributário, na função de Chefe da Procuradoria de Dívida Ativa e Cobrança Extrajudicial, no período a que se refere o item I.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 23 de janeiro de 2024

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 165471

PORTARIA N.º 014/2024-GPGE

DESIGNA os membros da Comissão da Seleção de Estagiários Remunerados em Direito.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10, XVI, da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 3º da Resolução n.º 009/2004-CPE,

RESOLVE,

DESIGNAR para compor a Comissão do XL Processo Seletivo para Estágio Remunerado em Direito na Procuradoria Geral do Estado, os Procuradores do Estado abaixo:

PRESIDENTE
Clara Maria Lindoso e Lima
MEMBROS

Beatriz Fernandes Bezerra
Eugênio Augusto Carvalho Seelig
Fabiano Buriol
Joaquina Maria Batista de Oliveira

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 23 de janeiro de 2024

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 165473

PORTARIA N.º 0049/2024-GSPGE

O **SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do despacho de adjudicação exarado pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados nos autos do Processo Administrativo n.º 01.01.011706.0000221/2023-51-FUNDPGE;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico n.º 386/2023-CSC;

II - ADJUDICAR o seu objeto - Aquisição, pelo menor preço por item, de materiais de consumo de informática (Placa de vídeo, tomada, conector, memória DDR e outros), para atender as necessidades da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE - às respectivas empresas e itens que se seguem: SUPRIHOUSE INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com proposta de preço total de R\$2.170,00, para o item 01, V R P DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA, com proposta de preço total R\$924,50, para o item 2, OLIVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA, com proposta de preço total de R\$12.700,00, para os itens 04, 06, 07 e 14, LEO E XAVIER COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. com proposta de preço total de R\$4.850,00, para os itens 05, 10, 11 e 13, CORE SYSTEMS COMPUTADORES E REDES LTDA com proposta de preço total de R\$10.599,20, para os itens 08 e 12, conforme Ata do Pregão Eletrônico n. 386/2023-CSC.

CUMPRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 22 de janeiro de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 165416

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2024 - GSEO/SEFAZ

ESTABELECE normas para as solicitações de alterações orçamentárias e a execução orçamentária no exercício de 2024.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso da atribuição que lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º As alterações do detalhamento da Despesa e a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, oriundas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser solicitadas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, observado o disposto na Seção V da Lei n.º 6.328 de 28 de julho de 2023.

§1º As solicitações deverão conter justificativa pormenorizada da necessidade da suplementação do crédito, incluindo informações sobre contratos e/ou convênios, vigência, valores mensais, dentre outros.

§2º As solicitações que não estiverem devidamente justificadas, serão devolvidas pelo Órgão Central de Orçamento.

Art. 2º Os créditos adicionais especiais deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda, via ofício, com as informações necessárias da sua abertura, objeto, funcional programática, origem do recurso e valor a ser suplementado, com a devida compensação orçamentária.

§1º As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais oriundos de superávit financeiro, terão como limite o valor cadastrado no SIGO pelo Departamento de Contabilidade Pública da Secretaria de Estado da Fazenda.

§2º As solicitações de abertura de excesso de arrecadação deverão conter Anexo, com o cálculo da existência de excesso ou da sua previsão até o final do exercício de 2024.

Art. 3º As Unidades Orçamentárias terão suas solicitações de desbloqueios e alterações orçamentárias atendidas nos seguintes prazos:

I As Alterações do Detalhamento das Despesas - ADD I - Tramitadas no SIGO, seu atendimento ocorrerá de acordo com a tramitação do próprio órgão, estando sujeitos a autorização da Secretaria Executiva do Orçamento Estadual, em até 1º dia útil, os seguintes elementos de despesas controlados: 30 - Material de Consumo, 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, 33 - Passagens com Locomoção, 34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, 37 - Locação de mão-de-obra, 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 41 - Contribuições, 42 - Auxílios, 92 - Exercícios anteriores, 43 - Subvenções Sociais e 93 - Indenizações e Restituições.

II A Alteração do Detalhamento das Despesas (Permuta de Fontes) - ADD II, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do Orçamento Estadual, será atendida até o antepenúltimo dia útil do mês;

III Os Créditos Adicionais Suplementares serão atendidos por meio de Decreto, duas vezes por semana, de acordo com o cronograma da Secretaria Executiva do Orçamento Estadual.

§1º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às solicitações de Créditos Extraordinários e Especiais.

§2º As unidades orçamentárias que precisarem publicar as Portarias de Alteração do Detalhamento das Despesas I e II, deverão fazê-la no último dia útil do mês em curso.

§3º Os órgãos que não publicarem a Portaria de Alteração do Detalhamento das Despesas I no prazo correto, ficarão impossibilitados de efetuar a ADD I no mês subsequente, salvo as alterações necessárias para a geração da folha de pagamento, que deverão ser efetuadas pelo Órgão Central de Orçamento do Estado.

§4º Os elementos de despesa controlados 92 - Exercícios Anteriores e 93 - Indenizações e Restituições, constante do inciso I, somente serão inseridos no sistema e atendidos mediante autorização do Secretário de Estado da Fazenda.

§5º Os Desbloqueios de Licitação - serão atendidos, em até 1º dia útil, após o recebimento do ofício pela Secretaria Executiva do Orçamento Estadual.

Art. 4º As solicitações de abertura de créditos suplementares sem compensação orçamentária, estão proibidas.

Art. 5º Os recursos constantes das ações 0002 - Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas, 2003 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, 2004 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados, 2005 - Remuneração do Pessoal Ativo (Militares) do Estado e Encargos e Sociais, 1220 - Contraprestação da Parceria Público-Privada, 2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia, 2089 - Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado, 2090 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, 2250 - Contratualização dos Serviços Assistenciais Terceirizados, 2449 - Administração e Apoio à Execução de Políticas de Desenvolvimento, 2604 - Operacionalização das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais, 2643 - Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação - PRODAM, 2692 - Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar Estadual na Saúde, 2792 - Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar de Bancada na Saúde, 2794 - Transferências Especiais na Saúde, 2773 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares, 2793 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada, 2795 - Transferências Especiais, dispostos nas unidades orçamentárias, não poderão ser remanejados, durante a execução orçamentária pelo órgão, com exceção das alterações do detalhamento de despesa - ADD I e quando houver saldo orçamentário no final do exercício.

Parágrafo único. O orçamento alocado nas ações constantes do caput deste artigo, somente poderá ser remanejado com autorização do Órgão Central de Orçamento do Estado.

Art. 6º Fica o órgão Central de Orçamento do Estado autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias, conforme necessidade da execução orçamentária.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade de cada unidade orçamentária a observância, o acompanhamento e o controle do cumprimento dos percentuais constitucionais e/ou legais.

Art. 8º Fica sob a responsabilidade de cada unidade orçamentária a observância da necessidade de geração de Portaria de Alterações do Detalhamento da Despesa - ADD I.

Art. 9º Fica sob a responsabilidade dos órgãos integrantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público todo e qualquer autorização de remanejamentos orçamentários realizados no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, não estando sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do Orçamento Estadual análise da referida movimentação.

Art. 10. A gestão dos recursos contingenciados será coordenada pelo Órgão Central de Orçamento do Estado mediante deliberação do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 11. As solicitações de desbloqueios orçamentários de processos licitatórios deverão ser enviadas à Secretaria Executiva do Orçamento Estadual por meio de ofício, com os seguintes documentos: ND de bloqueio devidamente assinada e portaria com despacho de homologação do Centro de Serviços Compartilhados, informando a empresa vencedora do certame e o valor da licitação.

§1º Serão desbloqueados pelo Órgão Central de Orçamento do Estado os valores homologados pelo Centro de Serviços Compartilhados. Quando existirem saldos orçamentários nas fontes do Tesouro Estadual, estes permanecerão bloqueados e utilizados pelo Órgão Central de Orçamento do Estado para fins de ajustes orçamentários.

§2º Os pedidos de desbloqueios orçamentários de processos licitatórios que se encontrarem sem a devida documentação e/ou ND sem assinatura do ordenador, serão devolvidos ao órgão de origem sem a devida apreciação.

Art. 12. As solicitações de abertura de crédito suplementar/alteração orçamentária destinadas ao atendimento de emendas parlamentares impositivas (Individual e de Bancada) serão de responsabilidade exclusiva do órgão beneficiário da emenda parlamentar.

Art. 13. As solicitações de Alteração do Detalhamento das Despesas I e II, que até o último dia útil do mês, não forem autorizadas e/ou que estiverem com o status de devolvidas ao solicitante, serão automaticamente canceladas pelo Órgão Central de Orçamento Estadual.

Art. 14. O disposto nesta instrução normativa não se aplica a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, em virtude de ser órgão dotado de autonomia administrativa e financeira.

Art. 15. As exceções que, porventura, possam surgir, serão objeto de deliberação do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 17. Fica Revogada a Instrução Normativa 001/2024 - GSEO/SEFAZ.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO ESTADUAL,
em Manaus, 25 de janeiro de 2024.

CHRISTIANE TRAVASSOS SANTOS SILVA

Secretária Executiva de Orçamento

Protocolo 165488

RELATÓRIO DE ARRECAÇÃO DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS QUE COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO PARA O FUNDEB - EXERCÍCIO 2023

A Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio de sua Secretaria Executiva do Tesouro Estadual, faz publicar o Relatório de Arrecadação dos Impostos e Transferências que compõem a Base de Cálculo para o FUNDEB - Exercício 2023, em cumprimento à Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, art. 15, parágrafo único e art. 6º, § 2º.

REFERÊNCIA : JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023	
Impostos e Transferências	Arrecadação Efetiva
IPVA Principal	729.850.187,44
IPVA - Multas e Juros de Mora	24.906.613,07
IPVA - Dívida Ativa	20.485.637,75
IPVA - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	7.737.097,11
ITCMD - Principal	44.955.619,69
ITCMD - Multas e Juros de Mora	1.194.161,89
ITCMD - Dívida Ativa	50.233,50
ITCMD - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	12.355,10
ICMS - Principal	14.096.162.052,31
ICMS - Multas e Juros de Mora	45.922.184,18
ICMS - Dívida Ativa	41.158.770,11
ICMS - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	30.511.037,59
Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	40.662.827,67
Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Multas e Juros de Mora	179.495,17
Transf Comp Fin Perdas Arrec ICMS- Art. 3º, §4º, LC 194/2022 - Principal	137.600.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	5.435.360.565,46
Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados	26.621.037,51
Lei Kandir 87/96	0,00